



Estado não responde se Detran deixa de detectar que carro é furtado

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o estado do Rio Grande do Sul não pode ser responsabilizado, para fins de indenização, pelo fato de o Detran estadual não ter identificado, durante a vistoria, que um veículo era furtado. Segundo a ministra Eliana Calmon, a ação deveria ter sido ajuizada contra a loja que vendeu o automóvel.

O particular adquiriu um carro que foi vistoriado por um Centro de Registros de Veículos Automotivos (CRVA), órgão credenciado pelo Detran. Posteriormente, a Polícia Civil apreendeu o veículo, pois o automóvel havia sido furtado e teve o número de chassi adulterado. O comprador, então, entrou com ação de indenização por prejuízos contra o estado do Rio Grande do Sul. Em primeiro grau, a ação foi considerada improcedente, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aceitou o recurso por considerar que houve falha na prestação de serviço.

No recurso ao STJ, o Estado alegou que não haveria o nexo de causalidade que justificasse a indenização. O automóvel foi vistoriado após sua compra e, portanto, o Detran não teria responsabilidade pelo dano. O CRVA poderia ter descoberto a fraude, mas não poderia tê-la evitado. Afirmou por fim que haveria dissídio jurisprudencial (julgados com diferentes conclusões sobre o mesmo tema) na questão, com diversos julgados em favor de sua tese.

Em seu voto, a ministra Calmon considerou que há jurisprudência no STJ no sentido de que a responsabilidade de perda de veículo, em razão deste ser furtado não pode ser imputado a órgão de trânsito que o tenha registrado. A ministra observou que, pelos autos, a vistoria ocorreu dois meses após a aquisição do carro. “Ainda que a vistoria tenha dado como regular a situação do veículo, essa circunstância não é nexo de causalidade para configurar a responsabilidade objetiva do Estado”, assinalou.

Para ela, o Estado não pode ser responsabilizado por ato criminoso de terceiros. A vítima deveria pedir a indenização dos vendedores do veículo. Com essas considerações, a ministra aceitou o recurso do Rio Grande do Sul. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

Resp 859.183

Date Created

23/12/2009